

LEI Nº 395, DE 21 DE MAIO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 138

Revogada pela Lei nº 887 de 28/12/96.

Introduz alteração na Lei nº 152/90, de 19 de junho de 1990 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de que trata o anexo I da Lei nº 152/90, de 19 de junho de 1990, ficam acrescidos dos quantitativos constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º. Ficam igualmente acrescidos, nos Quadros dos cargos em Comissão do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral de Contas, previstos nos anexos IV e VI da Lei nº 152/90, de 19 de junho de 1990, os cargos e respectivos simbologia constantes dos anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados, no anexo I, de que trata o artigo anterior, os cargos constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado

ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Advogado	03
Técnico de Orçamento e Finanças	01
Consultor Técnico	03
Contador	03
Delegado de Contas	10
Redator	01
Secretário de Plenário	01
Assistente Administrativo	10
Inspetor de Contas	10
Programador de Computador	01
Técnico de Controle Externo	12
Digitador	03
Operador de Reprografia	01

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/CLASSE	QUANTITATIVO
Diretor Administrativo	DAS-2	01
Diretor de Controle Externo	DAS-2	01
Assessor Especial de Fiscalização	DAS-2	01
Assessor Especial de Gabinete	DAS-3	02
Chefe de Serviço de Saúde	DAS-3	01
Motorista de Representação	DAS-7	03
Garçom	DAS-8	01

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/CLASSE	QUANTITATIVO
Motorista de Representação	DAS-7	01

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	SÉRIE	QUANTIDADE
Jornalista	NS	1	A	01
Pedagogo	NS	1	A	01
Psicólogo	NS	1	A	01
Médico	NS	1	A	02
Odontólogo	NS	1	A	02
Enfermeiro	NS	1	A	01
Aux de Enfermagem	NM	1	A	02
Aux de Biblioteconomia	NM	1	A	01
Recepcionista	NA	1	A	03
Datilógrafo	NM	1	A	06